



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3822, de 19 de novembro de 2020

“Autoriza permuta de lotes de terreno que especifica, visando a aquisição de imóvel urbano disponível para uso, por Lote do Município no Loteamento Alameda dos Buritis, nesta cidade, em permuta por Lotes do particular no Loteamento Setor Aeroporto, estando um deles sem nenhum acesso ao sistema viário, em virtude da não existência da Av. Clarice Mesquita e o outro com a sua frente para a Rua José Matias da Silveira, bem como sua parte frontal afetada pelo sistema viário, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, o **lote de terreno** a seguir designado: Lote nº 01 da Quadra nº 06 do Loteamento Alameda dos Buritis, caracterizado como 1ª e 2ª área do Decreto Municipal nº 1.368, de 22 de abril de 2010, com área de 344,52m² (1ª área) e 330,21 m² (2ª área), cadastrados com CCI's de nº 21247 e 46129, situados nesta cidade à Rua Cumari, registrados no CRI local sob o nº R.2-39.856 e R.2-39.857, do livro 1-E de Registro Geral de **propriedade do Município de Catalão**, pelos **lotes de terreno** situados nesta cidade à Av. Clarice de

Mesquita, designados como Lotes nº 17 e 18, da Quadra 19, do Loteamento Setor Aeroporto, com área de 300,00m² cada, cadastrados com CCI de nº 18658 e 18659, registrados no CRI local sob o nº R.5-24.859 e R.5-24.860, no livro 1-B de Registro Geral, de **propriedade do espólio de SEME JORGE SALOMÃO**.

§1º - A permutados imóveis se fará de um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

§2º -O Município de Catalão, para que a permuta se revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou Laudos de Avaliação elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§3º - Fica dispensada a licitação por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 8º, VIII, da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º. As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-
GO, Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de
2020.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Obs: alterada lei **3840**, de **21.12.2020**